



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP**

PROCESSO 1000799-45.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, nomeada como
Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por
WANDERLEY ZANCHETTIN e **CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN**, denominados
GRUPO ZANCHETTIN, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 1.564, manifestar-se sobre as
petições de fls. 1.521/1.524 e 1.555/1.557 nos seguintes termos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
1.496/1.499.**



Av. Brasília, nº 2121 - 5º andar - Sala 511, Jardim
Nova Yorque - CEP 16018-000 - Araçatuba/SP



Av. Cotovia, nº 737, 8º andar, sala 816,
Indianapolis, CEP 04.517-002, São Paulo/SP



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. DOS HONORÁRIOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA – PERDA DE OBJETO ANTE A COMPOSIÇÃO CELEBRADA

Inicialmente, no que se refere ao pedido formulado às fls. 1.267/1.269, referente ao parcelamento dos honorários periciais previamente fixados, cumpre a esta Administradora Judicial informar que o pleito resta prejudicado, uma vez que AJ e Recuperandas já firmaram composição direta sobre a forma de pagamento, ajustando-se a dinâmica financeira necessária ao regular prosseguimento do feito.

Diante da composição alcançada entre as partes, não subsiste controvérsia a ser apreciada por este Juízo, razão pela qual o pedido inicial perde seu objeto.

2. DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (FLS. 1555/1557)

A Recuperanda pleiteia a prorrogação do prazo para envio da documentação contábil e financeira mensal, propondo que todo o material seja disponibilizado até o dia 20 de cada mês, sob o argumento de necessidade de compatibilização com seus ciclos internos de fechamento.

Esta Administradora Judicial não se opõe ao ajuste, desde que o envio se dê de forma completa, padronizada e tempestiva, sem remessas parciais ou complementações posteriores. Entretanto, é imprescindível



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

esclarecer que a disponibilização dos documentos apenas no dia 20 inviabiliza a manutenção do cronograma atual de entrega do Relatório Mensal de Atividades (RMA).

Nesse sentido, ressaltasse que o RMA demanda análise contábil, conciliações internas, verificação de consistência e cruzamento de informações com dados operacionais. Trata-se de trabalho técnico que exige prazo razoável para garantir fidedignidade, acurácia e conformidade, pilares essenciais ao monitoramento judicial.

Assim, esta Administradora Judicial; não se opõe ao pedido de alteração de datas feita pelas Recuperandas, contudo, caso deferido o prazo sugerido pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial requer que seja simultaneamente ajustado o prazo de entrega do RMA para até o dia 15 do mês subsequente, preservando a qualidade das análises e assegurando fluxo contínuo de informações ao Juízo, nos padrões de governança exigidos em processos de recuperação judicial de porte relevante.

3. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL “SÍTIO SANTA HELENA” (FLS. 1521/1524)

No que se refere ao pedido de declaração de essencialidade do imóvel denominado Sítio Santa Helena, cumpre à Administradora Judicial apresentar os esclarecimentos necessários para o adequado enquadramento fático e técnico da questão.



Av. Brasília, nº 2121 - 5º andar - Sala 511, Jardim
Nova York - CEP 16018-000 - Araçatuba/SP



Av. Cotovia, nº 737, 8º andar, sala 816,
Indianapolis, CEP 04.517-002, São Paulo/SP



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Durante a constatação prévia realizada em 09/10, esta Administradora Judicial vistoriou todas as propriedades rurais utilizadas nas atividades do Grupo Recuperando, conforme detalhado no Laudo de Constatação Prévia já juntado aos autos. Importa destacar que o imóvel ora objeto do pedido foi, inclusive, o primeiro ponto visitado, local em que esta Administradora Judicial foi recepcionada pelos representantes do grupo, evidenciando tratar-se, na prática, da sede administrativa e operacional das Recuperandas.

Ainda, parte relevante do acervo fotográfico produzido durante a diligência — especialmente quanto aos maquinários, equipamentos e movimentações operacionais — foi obtida precisamente nas dependências do Sítio Santa Helena, onde se constatou a existência de preparação de solo em curso, com máquinas trabalhando no momento da visita in loco. Tais elementos reforçam que o imóvel está integrado às atividades rurais em desenvolvimento.

Adicionalmente, verificou-se que o Sítio Santa Helena faz divisa com outras duas áreas rurais já relacionadas na exordial, compondo com elas um bloco físico contínuo, conforme registrado nos arquivos fotográficos anexos ao laudo, sendo possível visualizar, inclusive, áreas vizinhas com cultura de cana-de-açúcar implantada. Trata-se, portanto, de um conjunto produtivo integrado, no qual as propriedades se comunicam territorialmente e funcionam de maneira complementar.

Assim, embora o imóvel não tenha sido formalmente



Av. Brasília, nº 2121 - 5º andar - Sala 511, Jardim
Nova York - CEP 16018-000 - Araçatuba/SP



Av. Cotovia, nº 737, 8º andar, sala 816,
Indianapolis, CEP 04.517-002, São Paulo/SP

individualizado na lista inicial de bens essenciais apresentada pela Recuperanda, não houve omissão material quanto à sua existência, localização ou uso, tendo sido ele regularmente vistoriado, fotografado e analisado por esta Administradora Judicial no âmbito da constatação prévia.

Diante disso, os elementos colhidos in loco demonstram que o Sítio Santa Helena integra o complexo operacional rural do Grupo Recuperando, desempenhando função administrativa e produtiva relevante, razão pela qual a presente manifestação sistematiza e esclarece, de forma precisa, as informações necessárias à adequada apreciação judicial do pedido de essencialidade.

Dessa forma, superados os esclarecimentos acima e reconhecida a utilização efetiva do imóvel no desenvolvimento da atividade rural, esta Administradora Judicial opina pelo reconhecimento da essencialidade do Sítio Santa Helena, observada a manutenção do uso estritamente voltado à atividade empresarial.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, esta Administradora Judicial:

- a) não se opõe ao prazo requerido para entrega da prestação de contas (dia 20), desde que integral e tempestivo;
- b) requer, outrossim, que, caso Vossa Excelência defira o pedido das Recuperandas de prorrogação da data de envio da



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

documentação mensal para o dia 20, seja igualmente ajustado o prazo de entrega do Relatório Mensal de Atividades – RMA para o dia 15 do mês subsequente, de modo a assegurar tempo hábil para análise técnica, consolidação das informações e elaboração adequada do relatório pela Administradora Judicial;

- c) Por fim, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade do imóvel Sítio Santa Helena, com fundamento nos elementos fáticos e técnicos já documentados.

Nada mais havendo a manifestar neste momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos credores, das recuperandas, do Ilustre Representante do Ministério Público e de eventuais interessados no presente processo recuperacional.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 24 de novembro de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543